



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/038/2020**  
**(Processo: 86549383)**

**Município:** Domingos Martins  
**Assunto:** Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES**

**Maio/2020**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>9</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Domingos Martins</b>	
<b>Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do município de Domingos Martins</b>	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº043/2019, recebido em 16 de abril de 2019.	
Período de Análise: Dezembro de 2017 a Março de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 2.831/2017 – PMSB, de 18/12/2017.

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Domingos Martins e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo

Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Domingos Martins, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

##### **4.1. Documentos analisados**

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Domingos Martins / ES de 2017 (Arquivo Digital: “i. Plano Municipal de Saneamento Básico\_Domingos Martins.pdf”);
- b) Lei Municipal nº 2.831 de 18 de Dezembro de 2017 que institui o Plano Municipal de Domingos Martins (Arquivo Digital: “i. Lei Municipal 2.831-2017 institui PMSB\_Domingos Martins.pdf”);
- c) Lei Municipal nº 050 de 28 de Junho de 2000 que autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo ao contrato de concessão com a CESAN. (Arquivo Digital: “iii. Lei Nº 050.2000 Contrato de Concessão\_Domingos Martins.pdf”);
- d) Contrato para operação e exploração de serviços de abastecimento de água. (Arquivo Digital: “iii. Contrato Concessão Água\_Domingos Martins.pdf”);
- e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vi. Relatório comprobatório de atendimento do Contrato\_Domingos Martins.doc”);

- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa\_Domingos Martins.doc”);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_Domingos Martins.xls” / “v. Relatório de acompanhamento do resultado dos Indicadores PMSB\_Domingos Martins.xls”);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: “ii. Cópia do PMSB regionalizado\_Domingos Martins.doc”).

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Realizar manutenção na ETA que atende a Sede e Santa Isabel” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 5, item 3).

Ações	Prazo Previsto		Executado
	2018	2019	
Realizar manutenção na ETA que atende a Sede e Santa Isabel			2019

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 6, item 1).

Ações	Prazo Previsto	Executado
Ampliar a rede de abastecimento do município para atender 100% da população por todo o horizonte de projeto	2018 a 2037	Não Executado

**Não conformidade NC2** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C3:** A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul)” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 17, item 9).

Ações	Prazo Previsto		Executado
Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul) – Redes coletoras.	2018	2019	Não Executado

**Não conformidade NC3** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C4:** A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul) - Redes coletoras” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 17, item 10).

Ações	Prazo Previsto		Executado
	2018	2019	
Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul) - Ligações Prediais			Não Executado

**Não conformidade NC4** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C5:** A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Realizar Regularização fundiária dos equipamentos dos SES” no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 22, item 3).

Ações	Prazo Previsto	Executado

Realizar Regularização fundiária dos equipamentos dos SES	2018	2019	Não executado
---	------	------	---------------

**Não conformidade NC5** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C6:** A Cesan não apresentou os seguintes Indicadores do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) estabelecidos no PMSB (Apêndice C).

INDICADORES DO SAA
IQA (Índice de Qualidade da Água);
IAP (Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público);
Índice de qualidade da água tratada;
Nível de utilização das estações de tratamento de água;
Saturação do Tratamento de Água;
Indicador de Disponibilidade Hídrica;
Isa - Indicador de Saturação do Sistema Produtor.

**Não conformidade NC6** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.



**Determinação D6** – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C7:** A Cesan não apresentou os seguintes Indicadores do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) estabelecidos no PMSB (Apêndice C).

INDICADORES DO SES
Índice de coleta de esgoto;
Índice de tratamento de esgoto;
Remoção de carga de poluente do esgoto recebido na estação de tratamento;
Atendimento da população por ETE;
Ite - Indicador de Esgoto Tratado;
Atendimento da ETE ao padrão de lançamento;
Percentual de amostras de qualidade de água bruta em conformidade com a legislação;
Saturação do Tratamento de Esgoto.

**Não conformidade NC7** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 2.831/2017.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7** – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico